Manual de Concessão de Benefícios

- **Lei Complementar n° 001, de 22 de junho de 2022 - MESSIASPREV**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Messias - MESSIASPREV

Versão 2.0 10/2022

Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Nome da Regra: Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Artigo 14, da Lei Municipal nº 372/2022)

Fundamento Legal: Artigos 13, inciso I, alínea "a" e art. 14, inciso I da Lei Complementar n.º 001, de 22 de junho de 2022

Requisito: Ser expressamente considerado por Exame Médico Pericial, como inapto para o exercício do cargo e insuscetível de ser submetido a processo de readaptação para o exercício de outro cargo;

Forma de Cálculo 1: Média Aritmética simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição **(Artigo 18, § 4˚da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

Forma de Reajuste do Benefício: Sem Paridade, aplicar mesmo índice utilizado pelo RGPS (Artigo 18, § 1˚ da Lei Complementar n˚ 001/2022)

Forma de Cálculo 2*: 100% do valor da Média aritmética Simples **(Integral) (Art. 18, § 5º, da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

*** Forma de cálculo aplicável para o caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.**

Aposentadoria Compulsória (Regra permanente/Regular)

Aplicável a todos os servidores que completarem 75 anos de idade

Nome da Regra: Aposentadoria Compulsória

Fundamento Legal: Artigo 40, § 1º, Inciso II, da CF, com Redação da EC n.º 88 de 07/05/2015, Artigo 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal n.º 152, de 03/12/2015, Artigo 13, inciso I, alínea "b" e Artigo 14, inciso II da Lei Complementar n.º 001 de 22 de junho de 2022.

Requisitos: 75 anos de idade (único)

Forma de Cálculo: Média Aritmética simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição **(Artigo 26, § 1˚, inciso I da Emenda Constitucional n˚ 103/2019).**

Forma de Reajuste: Mesmo índice utilizado pelo RGPS/INSS (Sem Paridade) **(Artigo 18, § 2˚ da Lei Municipal n˚ 372/2022).**

É de responsabilidade do Município, ou do órgão de origem do segurado o pronto encaminhamento do servidor para o RPPS, assim que o mesmo completar os 75 anos de idade.

Aposentadoria Voluntária

Aplicável a servidores que ingressarem no Município **após** 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária (Regra Permanente/Regular)

Fundamento Legal: Artigo 14, Incisos III, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal n.º 001 de 22 de Junho de 2022

Requisito 1: 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

Requisito 3: 10 (dez) anos de serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição **(Artigo 18, § 4°da Lei Complementar n° 001/2022)**;

Forma de Reajuste: Mesmo índice utilizado pelo RGPS/INSS (Sem Paridade) - **(Artigo 18, § 1° da Lei Complementar n° 001/2022)**.

Aposentadoria Voluntária - Segurado com Deficiência

Aplicável a servidores que ingressarem no Município após 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Segurados com Deficiência - (Regra Permanente/Regular)

Fundamento Legal: Artigo 15, Incisos I, II, III e IV, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n.º 001, de 22 de junho de 2022

Deficiência Grave: 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem**;**

Deficiência Moderada: 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem**;**

Deficiência Leve: 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem**;**

Regra Geral: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) de idade, se mulher, independente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de 15 anos de contribuição e comprovação da existência da deficiência por igual período. (comprovação da deficiência e do grau depende de laudo médico/exame médico pericial).

Requisito 2: 10 (dez) anos de serviço público;

Requisito 3: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria.

Forma de Cálculo 1: 100% da média aritmética simples nas hipóteses dos incisos I, II e III (grave, moderada e leve); **(Art. 19, inciso I da Lei Complementar n° 001/2022)**

Forma de Cálculo 2: 70% mais 1% da média por um grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%, no caso de aposentadoria por idade, inciso IV. **(Art. 19, inciso II da Lei Complementar n° 001/2022)**

Forma de Reajuste: Mesmo índice utilizado pelo RGPS/INSS (Sem Paridade) **(Artigo 18, § 1° da Lei Complementar n° 001/2022)**

04 regras/possibilidades de aposentadoria por deficiência

Aposentadoria Voluntária - Agentes Nocivos

Aplicável a servidores que ingressarem no Município após 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Agentes Nocivos - (Regra Permanente/Regular)

Fundamento Legal: Artigo 16, Incisos I, II, III, IV e §§ 1˚, 2˚, 3˚e 4˚ da Lei Complementar n.º 001, de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 60 (sessenta) anos de idade (Mulher e Homem);

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

Requisito 3: 10 (dez) anos de serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição **(Art. 18, § 4˚ da Lei Complementar n˚ 001/2022);**

Forma de Reajuste: Mesmo índice utilizado pelo RGPS/INSS (Sem Paridade) - **(Art. 18, § 1˚ da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

Aposentadoria Voluntária - Professor (a)

Aplicável a servidores que ingressarem no Município após 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Professor (a) (Regra Permanente/Regular)

Fundamento Legal: Artigo 17, Incisos I, II, III e IV, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n.º 001 de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício de magistério (edu. infantil, fundamental e médio) ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor, para ambos os sexos;

Requisito 3: 10 (dez) anos de serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição **(Art. 18, § 4° da Lei Complementar n° 001/2022);**

Forma de Reajuste: Mesmo índice utilizado pelo RGPS/INSS (Sem Paridade) - **(Art. 18, § 1° da Lei Complementar n° 001/2022).**

Regras de Transição

Servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar n° 001/2022 (22/06/2022)

Aposentadoria Voluntária

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - (Regra de transição - Cálculo pela Média Simples)

Fundamento Legal: Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, § 5º, inciso II e § 6˚, inciso I da Lei Municipal n.º 372 de 22/06/2022

Requisito 1: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: O somatório do tempo de contribuição + idade deve ser igual a 86 pontos para mulher e 96 pontos para homem.

***(A partir de 01/01/2023 a pontuação prevista no requisito 5, será acrescida de 01 ponto anualmente, até o limite de 100 pontos, para mulher e 105 pontos, para o homem).**

Forma de Cálculo 1: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição; * **Sem/Paridade** **(Art. 20, § 5˚, inciso II da Lei Municipal n˚ 372/2022)**

****Caso o segurado tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, não tenha aderido ao Regime de Previdência Complementar - RPC, desde que cumpridos 2 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha ocorrido por nova titulação em que for concedida a aposentadoria, aplicar a regra seguinte que tem como diferencial a idade e forma de cálculo dos proventos****

Aposentadoria Voluntária

Aplicável a servidores que ingressaram no Município até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - (Regra de transição - Cálculo de forma Integral e com paridade)

Fundamento Legal: Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e § 5.º, Inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n.º 001 de 22/06/2022

Requisito 1: 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: O somatório do tempo de contribuição + idade deve ser igual a 86 pontos, para mulher, e 96 pontos para homem .

***(A partir de 01/01/2023 a pontuação prevista no requisito 5, será acrescida de 01 ponto anualmente, até o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para o homem)**

Forma de Cálculo 2: Integral, desde que, tenha ingressado até 31/12/2003 e desde que cumpridos 2 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha ocorrido por nova titulação em que for concedida a aposentadoria, com no mínimo, 61 anos de idade, se mulher, e 64 anos de idade, se homem. * **Com/Paridade**

****Regra aplicável para segurados que ingressaram antes de 31/12/2003, observado o cumprimento dos requisitos de idade acima, e não poderá ter aderido ao RPC Regime de Previdência Complementar****

Aposentadoria Voluntária - Professor (a)

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária Professor (a) - (Regra de transição - Cálculo pela Média Simples)

Fundamento Legal: Artigo 20, § 3º, incisos I e II, § 4˚ e § 5º, incisos II da Lei Complementar n.º 001 de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: O somatório do tempo de contribuição + idade deve ser igual a 81 pontos para mulher e 91 pontos para homem.

*** A partir de 01/01/2023 a pontuação prevista no requisito 5, será acrescida de 01 ponto anualmente, até o limite de 92 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.**

Forma de Cálculo 1: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição; * **Sem/Paridade (Art. 20, § 5˚, inciso II da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

******Caso o professor ingressou no serviço público antes de 31/12/2003, e não tenha aderido ao Regime de Previdência Complementar - RPC, aplicar a regra seguinte, que tem como diferencial a idade e forma de cálculo dos proventos******

Aposentadoria Voluntária - Professor (a)

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária Professor (a) - (Regra de transição - Cálculo de forma Integral e com paridade)

Fundamento Legal: Artigo 20, § 3.º, Incisos I e II, § 4º, § 5º, inciso I e § 6˚, inciso I da Lei Complementar n.º 001 de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: O somatório do tempo de contribuição + idade deve ser igual a 81 pontos para mulher e 91 pontos para homem.

*** A partir de 01/01/2023 a pontuação prevista no requisito 5, será acrescida de 01 ponto anualmente, até o limite de 92 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.**

Forma de Cálculo 2: Integral, desde que, tenha ingressado até 31/12/2003 e desde que cumpridos 2 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha ocorrido por nova titulação em que for concedida a aposentadoria, com no mínimo, 56 anos de idade, se mulher, e 59 anos de idade, se homem. * **Com/Paridade (Art. 20, § 5˚, inciso I da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

******Regra aplicável para professores que ingressaram antes de 31/12/2003, observado o cumprimento dos requisitos de idade, acima, e não poderá ter aderido ao RPC Regime de Previdência Complementar******

Aposentadoria Voluntária - Pedágio

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Pedágio - (Regra de transição - Cálculo pela média)

Fundamento Legal: Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e V, § 2.º, Inciso II da Lei Complementar n.º 001 de 22/06/2022

Requisito 1: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: Pedágio de 50% sobre o tempo que em 22/06/2022 faltaria para completar o tempo mínimo previsto no **requisito 2** (tempo de contribuição).

Forma de Cálculo 1: 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições * **Sem/Paridade** **(Art. 21, § 2˚, inciso II da Lei Municipal n˚ 372/2022)**

****Caso o segurado tenha ingressado no serviço público até de 31/12/2003 e não tenha aderido ao Regime de Previdência Complementar - RPC, aplicar a regra seguinte, que tem como diferencial a idade e forma de cálculo dos proventos****

Aposentadoria Voluntária - Pedágio

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Pedágio - (Regra de transição - Cálculo Integral)

Fundamento Legal: Artigo 21, Incisos I, II, III, VI e V, § 2.º Inciso I e § 3˚, inciso I da Lei Complementar n.º 001 de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: Pedágio de 50% sobre o tempo que em 22/06/2022 faltaria para completar o tempo mínimo previsto no **requisito 2** (tempo de contribuição).

Forma de Cálculo 2: Integral, desde que, tenha ingressado até 31/12/2003 e cumpridos 2 anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha se dado por nova titulação. * **Com/Paridade (Art. 21, § 2˚, inciso I e § 3˚, inciso I da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

****Regra aplicável para segurados que ingressaram antes de 31/12/2003 e não poderá ter aderido ao RPC - Regime de Previdência Complementar****

Aposentadoria Voluntária - Pedágio (Professor)

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Pedágio - (Regra de transição - Cálculo pela Média Simples)

Fundamento Legal: Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1.º e 2.º, Inciso II da Lei Complementar n.º 001 de 22/06/2022

Requisito 1: 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: Pedágio de 50% sobre o tempo que em 22/06/2022 faltaria para completar o tempo mínimo previsto no **requisito 2** (tempo de contribuição).

Forma de Cálculo 1: 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições * **Sem/Paridade** **(Art. 21, § 2˚, inciso II da Lei Municipal n˚ 372/2022)**

****Caso o professor tenha ingressado no serviço público até de 31/12/2003 e não tenha aderido ao Regime de Previdência Complementar - RPC, aplicar a regra seguinte, que tem como diferencial a idade e forma de cálculo dos proventos****

Aposentadoria Voluntária - Pedágio (Professor)

Aplicável a servidores que ingressaram no Município até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Pedágio - (Regra de transição - Proventos Integrais)

Fundamento Legal: Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e V, §§ 1.º, 2.º, Inciso I e § 3˚, inciso I da Lei Complementar n.º 001 de 22/06/2022

Requisito 1: 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

Requisito 3: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 05 anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 5: Pedágio de 50% sobre o tempo que em 22/06/2022 faltaria para completar o tempo mínimo previsto no **requisito 2** (tempo de contribuição).

Forma de Cálculo 2: Integral, desde que, tenha ingressado até 31/12/2003 e cumpridos 2 anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha se dado por nova titulação. * **Com/Paridade (Art. 21, § 2˚, inciso I e § 3˚, inciso I da Lei Complementar n˚ 001/2022)**

****Regra aplicável SOMENTE para segurados que ingressaram antes de 31/12/2003, observado o cumprimento dos requisitos de idade, acima, e não poderá ter aderido ao RPC - Regime de Previdência Complementar****

Aposentadoria Voluntária - Agentes Nocivos

Aplicável a servidores que ingressarem no Município até 22/06/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária - Agentes Nocivos - (86 Pontos)

Fundamento Legal: Artigo 22, Incisos I, II, III e IV e §§ 1º, 2˚ e 3˚ da Lei Complementar n.º 001, de 22 de junho de 2022

Requisito 1: 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

Requisito 2: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 3: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 4: Somatório de idade + tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos para ambos os sexos.

Forma de Cálculo: Média Aritmética Simples de 60% do período contributivo do segurado + um bônus de 2% para cada ano que exceder a **20** anos de contribuição; ** **Sem/Paridade** **(Art. 22, §§ 2˚ e 3˚ da Lei Complementar nº 001/2022)**

Pensão por Morte - Art. 23

Aplicável a servidor que tenha falecido em atividade

Nome da Regra: Pensão por Morte (Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Complementar nº 001/2022)

Na 1.ª Hipótese, que é *aplicável para segurado que faleceu em atividade,* para se chegar ao valor da Pensão por Morte, o finado deverá ser "aposentado" somente para efeito de obtenção do valor a que teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito do Instituidor da Pensão, após efetuar o cálculo dessa suposta aposentadoria, o valor do benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% do benefício simulado + uma cota de 15% por dependente, limitado a 100%

Exemplo: Segurado com dois dependentes cadastrados, recebia R$ 15.000,00 em atividade, após simular o valor de um benefício como se fosse aposentado por incapacidade permanente, chegou-se a média de R$ 12.000,00, então logo o valor da pensão seria de:

(1ª cota de 50% = R$ 6.000,00) +

(2ª cota de 15% = R$ 1.800,00) +

(3ª cota de 15% = R$1.800,00)

_____

Valor do Benefício: R$ 9.600,00

Forma de Cálculo dos Proventos: Cota familiar de 50% do valor que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito + 15% por dependente, até o máximo de 100% **(Art. 24, §§ 1° e 2° da Lei Complementar nº 001/2022)**

Pensão por Morte - Art. 23

Aplicável a servidor que tenha falecido na condição de aposentado

Nome da Regra: Pensão por Morte (Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Complementar nº 001/2022)

Na 2.ª Hipótese, que é *aplicável para segurado que faleceu gozando de aposentadoria*, o valor da Pensão por Morte, será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor do provento recebido na aposentadoria acrescido de + uma cota de 15% por dependente, limitado a 100%

Exemplo: Segurado com apenas um dependente cadastrado, recebia proventos de aposentadoria de R$ 30.839,45 então logo o valor da pensão seria de:

(1ª cota de 50% = R$ 15.419,94) +
(2ª cota de 15% = R$ 4.625,91) +
_____
Valor do Benefício: R$ 20.045,85

Forma de Cálculo dos Proventos: Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado + 15% por dependente, até o máximo de 100% **(Art. 24, §§ 1˚ e 2˚ da Lei Complementar nº 001/2022)**

Regras de Direito Adquirido

Segurados que implementaram o direito a aposentadoria antes da reforma da previdência (Lei Complementar nº 001/2022)

Aposentadoria Voluntária

Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022 aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Art. 40, § 1°, inciso III, "a" da CF, com redação da EC no 41/2003

Requisito 1: 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 3: 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria Voluntária - Professor (a)

Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022 aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Art. 40, § 1°, inciso III, "a" da CF, com redação da EC no 41/2003 e Art. 40, § 5° da CF/88

Requisito 1: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem e 50 (cinquenta) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 3: 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 4: 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria por Idade

Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade

Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF

Requisito 1: 10 anos de serviços público;

Requisito 2: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 3: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Requisito 4: 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade, se mulher.

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria Voluntária - Art. 6° EC 41/2003

Aplicável **antes** da Lei Complementar n° 001/2022 aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Artigo 6° da EC 41/2003

Requisito 1: 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 3: 10 (dez) anos de tempo de carreira;

Requisito 4: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 5: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Forma de Cálculo: **Forma de Cálculo**: **Proventos integrais** (última remuneração no cargo efetivo)

Forma de Reajuste do Benefício: Paridade (art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003)

Aposentadoria Voluntária - Art. 6° EC 41/2003 - PROFESSOR(A)

Aplicável **antes** da Lei Complementar n° 001/2022 aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - PROFESSOR(A)

Fundamento Legal: Artigo 6° da EC 41/2003 e Art. 40, artigo § 5° da CF.

Requisito 1: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem e 50 (cinquenta) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedido a aposentadoria;

Requisito 3: 10 (dez) anos de tempo de carreira;

Requisito 4: 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 5: 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher.

Forma de Cálculo: **Forma de Cálculo**: **Proventos integrais** (última remuneração no cargo efetivo)

Forma de Reajuste do Benefício: Paridade (art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003)

Aposentadoria Voluntária - Artigo 3° da EC 47/2005

Aplicável **antes** da Lei Complementar nº 001/2022 aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Artigo 3º da EC 47/2005

Requisito 1: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Requisito 2: 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

Requisito 3: 15 (quinze) anos de tempo de carreira;

Requisito 4: 05 (cinco) anos tempo no cargo;

Requisito 5: idade somada ao tempo de contribuição deve ser igual ou maior que 95 pontos, se homem e 85 pontos, se mulher.

Forma de Cálculo: **Forma de Cálculo**: **Proventos integrais** (última remuneração no cargo efetivo)

Forma de Reajuste do Benefício: Paridade (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

Aposentadoria Compulsória

Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Compulsória

Fundamento Legal: art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Requisito 1: 70 anos de idade, homem/mulher

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria por Invalidez

Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022

Nome da Regra: Aposentadoria por Invalidez Permanente

Fundamento Legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Requisito 1: Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço

Requisito 2: Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 2º EC 41/2003
Aplicável antes da Lei Complementar nº 001/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Art. 2º da EC 41/2003

Requisito 1: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Requisito 3: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição;

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Professor (a)) - Art. 2° EC 41/2003 Aplicável antes da Lei Complementar n° 001/2022

Nome da Regra: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Fundamento Legal: Art. 2° da EC 41/2003

Requisito 1: 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher;

Requisito 2: 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Requisito 3: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

Pedágio - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. **Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.**

Pedágio - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. **Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.**

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Regras Parametrizadas no sistema PROCESSOS

Regras exclusivas para professores

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 40 § 1º, III, "a" e § 5.º da CF [Direito Adquirido - Professor]
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Artigo 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Professor - Direito Adquirido]
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Artigo 2º da EC 41/2003 [Professor - Direito Adquirido]
- Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 3˚ da Lei Municipal Complementar n.º 001/2022 [Média]
- Aposentadoria Professor(a) - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2022 [Pedágio - Média]
- Aposentadoria Professor(a) - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2022 [Pedágio - Integral]

Regras permanentes

- Aposentadoria Voluntária por Idade - Proporcional - Art 40, § 1º, III, b, da CF [Direito Adquirido]
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 40, § 1º, III, "a", da CF [Direito Adquirido]
- Aposentadoria Voluntária - Artigo 14, Inciso III, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2022
- Aposentadoria Voluntária - Artigo 17, I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar n.º 001/2022 [Professor]

Aposentadoria por Invalidez

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 10, II da EC 103/19 e Art. 14, inciso I da Lei Municipal Complementar n˚ 001/2022

Obs.: As regras de aposentadoria por Deficiência e de Exposição a agente nocivos, serão liberadas no sistema por demanda. Assim que ocorrer o 1.º caso, favor solicitar ao suporte que no prazo de 24 horas, será efetuada a liberação.

Regras Parametrizadas no sistema PROCESSOS

Obs.: As regras de aposentadoria por Deficiência e de Exposição a agente nocivos, serão liberadas no sistema por demanda. Assim que ocorrer o 1.º caso, favor solicitar ao suporte que no prazo de 24 horas, será efetuada a liberação.